****

**COVID-19**

**ISS - RECOMENDAÇÕES**

 Representantes das Entidades do Setor Social e Solidário,

No âmbito da situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, receberam uma comunicação da Sra. Ministra do Trabalho da Solidariedade e da Segurança Social, Dra. Ana Mendes Godinho, a 25.03, a informar que:

“*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, são incluídos na portaria prevista neste diploma como profissionais dos serviços essenciais, para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo, nomeadamente*:

(…)

       Os trabalhadores das instituições particulares de solidariedade social;

       Os trabalhadores de Estabelecimentos Residenciais para Pessoas Idosas e de respostas sociais de instituições públicas, de pessoas coletivas de direito privado e utilidade pública, do setor social e solidários e do setor lucrativo;

       Os profissionais de estruturas de atendimento e de respostas de acolhimento de emergência e de acolhimento de crianças e jovens em risco;

       Os profissionais do serviço de transporte a vítimas de violência doméstica, no âmbito do regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica;

       Os profissionais de serviços privados de apoio social de resposta às necessidades da população e aos cidadãos mais vulneráveis, idosos, pessoas com deficiência ou incapacidade física e intelectual, crianças e jovens em risco, pessoas sem abrigo e refugiados;

       Os profissionais de serviços de apoio a lares e casas de acolhimento, cantinas socais e apoio alimentar, centros de acolhimento e de apoio social a população, voluntariado, atendimento e acompanhamento social de emergência;

       Os profissionais de serviços da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

(…)”

Neste âmbito, e considerando o previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, de que os serviços de apoio social são considerados essenciais,   importa garantir que os profissionais no terreno conseguem circular em territórios que possam ficar circunscritos em virtude da declaração de estado de calamidade ou emergência.

Para tal, e de acordo com o apurado no seio da Subcomissão de acompanhamento da situação epidemiológica criada no âmbito da Comissão Nacional de Proteção Civil, ainda se aguardar definição final do processo, foi já indicado que importa que **cada instituição,** que esteja a operar no terreno, prepare uma listagem com identificação dos funcionários que estejam a exercer atividade, indicando o seu nome, n.º de documento de identificação, e morada do equipamento social.

Em todo o caso, e dado termos já recebido vários pedidos de apoio sobre o assunto, e enquanto não haja determinação em contrário, deixamos ao critério das instituições, a utilização do cartão de funcionário da instituição, caso já exista, ou a emissão de uma declaração, remetendo uma minuta, a título de exemplo, em anexo.

Solicitamos, assim, a V/ melhor colaboração para a difusão desta informação, junto de todos as entidades V/ associadas.

Relembramos que, para mais informações, esclarecimentos e acesso a documentação, bem como atualizações de orientações, devem ser consultados:

       o*microsite* COVID – 19 na página da internet da Direção-Geral de Saúde: <https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>,

       a página da internet da Segurança Social: <http://www.seg-social.pt/inicio>

       Estamos ON: <https://covid19estamoson.gov.pt/>

       As questões e/ou orientações especificas com o COVID - 19 devem ser dirigidas às autoridades de saúde pública.

Continuaremos em estreita articulação para qualquer atualização da informação e/ou orientações.

Cordialmente,

**Sofia Borges Pereira**

**Vogal do Conselho Diretivo**